

Conferência Nacional dos Bispos do Brasil Regional Norte I



DECRETO, REGULAMENTO E MANUAL DE PROTEÇÃO

Crianças, Adolescentes e Adultos Vulneráveis





Conferência Nacional dos Bispos do Brasil Regional Norte I



DECRETO, REGULAMENTO E MANUAL DE PROTEÇÃO

Crianças, Adolescentes e Adultos Vulneráveis





Cardeal Leonardo Ulrich Steiner

Arcebispo Metropolitano de Manaus Presidente do Regional Norte I



CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL REGIONAL NORTE I



APRESENTAÇÃO

Quem acolhe a uma dessas crianças, a mim acolhe!-Mt. 18, 5

Inspirados no Evangelho de Mateus (cf. Mt 18,5) a Igreja do Brasil já chamava atenção por meio de uma Campanha da Fraternidade (1987) sobre a questão do estado de vulnerabilidade na vida de crianças e adolescentes. O drama tornou-se mais evidente com a constatação dos dados alarmantes sobre os delitos de abuso sexual e com dor constatamos que, dentre muitos desses sujeitos, estavam pessoas ligadas aos nossos espaços eclesiais: clérigos, membros da vida religiosa, agentes de pastoral, colaboradores... Sabemos do peso de escandalizar um só dos pequenos que creem (cf. Mt 18,6).

O magistério recente da Igreja não se omitiu de emanar seguidas normas e orientações para que estes abusos fossem identificados, coibidos e reparados. Tanto as orientações da Santa Sé, com indicações de procedimentos bem concretos, quanto a Conferência Episcopal (CNBB), e também a Igreja que está na Amazônia, discípula da Palavra e defensora da vida que inspira seu agir na pessoa de Jesus Cristo, sua liberdade e atenção para com os pequenos e vulneráveis, sente-se chamada a estabelecer caminhos bem definidos para este cuidado pastoral.

Desde a publicação da Carta Apostólica *Vos Estis Lux Mundi*, confirmada em 2023, após um período de experimento, fomos convocados pelo Papa Francisco a tomar parte desta iniciativa de toda Igreja, a fim de estabelecer procedimentos claros e objetivos diante desta situação que atinge não somente crianças e adolescentes, mas também adultos vulneráveis.

Apresentamos, portanto, nesta publicação, as orientações em vista de proteger crianças, adolescentes e adultos vulneráveis. Por meio de um decreto constituimos uma Comissão Metropolitana para *Proteção de Crianças, Adolescentes e Adultos Vulneráveis* para atuação em todas as circunscrições que compõem a Província Eclesiástica de Manaus. Igualmente, segue o regulamento que apresenta a composição, competências e procedimentos desta comissão. Por tratar-se de uma tarefa da qual todos fazemos parte, um manual de procedimentos orienta os necessários procedimentos para não incorrermos em atitudes ambíguas, que provoquem constrangimentos aos pequenos. Por fim, uma série de anexos de adesão, comprometimentos, formação e cuidado para com estas pessoas favorecem o estabelecimento deste protocolo de atuação.

Estes pequenos: crianças, adolescentes e adultos vulneráveis não constituem categorias de quem a Igreja deve tomar distância para "não se comprometer". É justamente pelo compromisso para com estes nossos irmãos, que buscamos proximidade permeada de cuidado e de promoção humana. Como Jesus, também nós queremos exclamar: "Deixai vir a mim os pequeninos" (cf. Mt 19,14), afinal quem se faz pequeno como eles é o maior no Reino dos Ceús (cf. Mt 18,4).

A Virgem Maria, Senhora da Imaculada Conceição, ela que foi a gurdiã do menino Jesus, nos ajude neste cuidado dos pequenos e vulneráveis, preferidos de Deus.

Cardeal Leonardo Ulrich Steiner

Arcebispo Metropolitano de Manaus - Presidente da CNBB Regional Norte 1

Dom Adolfo Zon Pereira
Vice Presidente

Dom José Altevir da Silva

Secretário



CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL REGIONAL NORTE I CNPJ: 33.685.686/0012-03 LEONARDO ULRICH STEINER POR MERCÊ DE DEUS E DA SANTA SÉ APOSTÓLICA ARCEBISPO DE MANAUS – PRESIDENTE DO REGIONAL NORTE 1



Protocolo nº 69/2022. Com ajustes 2024.

DECRETO PARA A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E ADULTOS VULNERÁVEIS

CONSIDERANDO que sua Santidade, o Papa Francisco, através da carta Apostólica em forma de Motu Própio, "*Vos Estis Lux Mundi*" (VELM), de 19 de maio de 2019 e 25 de março de 2023, determinou normas que estabelecem novos mecanismos para a proteção de crianças, adolescentes e adultos vulneráveis;

CONSIDERANDO que o objetivo dessas normas é facilitar que as pessoas estejam cientes desses abusos possam informar às autoridades da Igreja, garantir que as informações recebidas sejam convenientemente estudadas e que as medidas necessárias sejam tomadas em tempo hábil, evitando o silêncio e a ocultação desses crimes quando ocorrem;

CONSIDERANDO que, entre outras medidas, as dioceses individualmente ou em conjunto disponham de organismos ou serviços facilmente acessíveis ao público, para recepção de notificações (cf. art.2 §1 da Carta Apostólica);

CIENTE das palavras do Papa Francisco que "crimes de abuso sexual ofendem Nosso Senhor, causam danos físicos, psicológicos e espirituais às vítimas e prejudicam a comunidade dos fiéis para que esses casos em todas as suas formas não ocorram mais, é necessária uma conversão contínua e profunda dos corações, atestadas de ações concretas e eficazes que envolvam todos os membros da Igreja (...)" (cf. Introdução da Carta Apostólica);

ACOLHENDO na Arquidiocese de Manaus e nas circunscrições eclesiásticas da Metropolia, a saber: as Dioceses do Alto Solimões, Borba, Coari, Parintins, Roraima, São Gabriel da Cachoeira e as Prelazias de Itacoatiara e Tefé, e ainda o Seminário Arquidiocesano São José, dada a sua natureza metropolitana, em espírito de obediência e em comunhão com a Cátedra de São Pedro e com todo o Colégio Episcopal, as determinações do Romano Pontífice de que "se adotem a nível universal, procedimentos eficientes a prevenir e contrastar estes crimes que atraiçoam a confiança dos fiéis" (cf. Introdução da Carta Apostólica VELM).

Fica constituída, na Arquidiocese de Manaus, a COMISSÃO METROPOLITANA PARAA PROTEÇÃO DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E ADULTOS VULNERÁVEIS atendendo as Circunscrições Eclesiásticas da Metropolia, Dioceses do Alto Solimões, Borba, Coari, Parintins, Roraima, São Gabriel da Cachoeira e as Prelazias de Itacoatiara e Tefé e o Seminário Arquidiocesano São José, sendo nomeados MEMBROS DESTA COMISSÃO METROPOLITANA:

- · Pe. Flávio Gomes dos Santos Coordenador
- · Pe. Gilson da Silva Pinto Assessor Canônico
- · Kareen Lima de Amaral Psicóloga
- · Pietro Bianco Epis Canonista
- · Irmã Roselei Bertoldo Religiosa

A estes nomes sejam acrescentados os membros nomeados pelas demais Igrejas locais da Província e pelo Seminário Arquidiocesano São José.

Ademais, essa Comissão é anexada ao Tribunal Eclesiástico de Manaus. O Coordenador desta comissão será o responsável por receber reclamações e outras informações sobre possíveis abusos sexuais cometidos por clérigos, seminaristas e lideranças vinculadas diretamente aos serviços de coordenações nos ambientes eclesiais.

Os membros da Comissão, por sua competência nas diferentes áreas, auxiliarão o Coordenador no desempenho de suas funções.

Além disso, essa Comissão Metropolitana contribuirá para assegurar que todas as instituições católicas e áreas eclesiais, que realizam seu trabalho pastoral no território desta Arquidiocese – Regional, sejam lugar seguro e livre de abuso sexual, principalmente para crianças, adolescentes e adultos vulneráveis que participam de suas atividades.

Faz parte deste Decreto o Regulamento da Comissão Metropolitana.

Encaminhe-se cópia deste Decreto e do Regulamento à Nunciatura Apostólica.

Dado e passado nesta cidade de Manaus, aos dois dias do mês de janeiro do ano da graça do Senhor de 2024.

Cardeal Leonardo Ulrich Steiner Arcebispo Metropolitano de Manaus Reg. Geral N° 00553

Pe. Flávio Gomes dos Santos Chanceler da Cúria Metropolitana Reg. Geral N° 064534-9



CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL REGIONAL NORTE I CNPJ: 33.685.686/0012-03 LEONARDO ULRICH STEINER



POR MERCÉ DE DEUS E DA SANTA SÉ APOSTÓLICA ARCEBISPO DE MANAUS – PRESIDENTE DO REGIONAL NORTE 1

COMISSÃO METROPOLITANA PARA A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E ADULTOS VULNERÁVEIS

REGULAMENTO

PREÂMBULO

O Regulamento da Comissão Metropolitana para a Proteção de Crianças, Adolescentes e Adultos Vulneráveis está em acordo com a declaração de adesão ao artigo 3 e o artigo 19 da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, da qual a Santa Sé é signatária, bem como o Estatuto da Criança e do Adolescente da Legislação Brasileira.

"A verdade vos libertará" (Lc 8,32). As palavras do Senhor Jesus Cristo são para a Igreja matéria de Direito Divino, ou seja, imutáveis e sagradas. Por isso, a verdade dos fatos é a finalidade principal da Comissão. Não há motivos para que a verdade não seja dita.

Salvaguardar a verdade é a razão de ser deste organismo, seja ela a verdade da proteção das crianças, adolescentes e adultos vulneráveis, seja ela a verdade de que a sacralidade desta proteção tenha sido negligenciada ou quebrada por um membro da Igreja no território da Metropolia da Província Eclesiástica de Manaus composta por: Arquidiocese de Manaus, Diocese do Alto Solimões, Diocese de Borba, Diocese de Coari, Diocese de Parintins, Diocese de Roraima, Diocese de São Gabriel da Cachoeira, Prelazia de Itacoatiara e Prelazia de Tefé, aqui incluso o Seminário Arquidiocesano São José. Garantir a verdade seja ela de que um membro destas Circunscrições Eclesiásticas errou e feriu a sacralidade de crianças, adolescentes ou adultos vulneráveis quanto à matéria de abuso sexual e de autoridade ou a verdade de que um membro desta Metroplia tenha sido injustamente acusado.

Defender a verdade protegendo e encaminhando as vítimas: seja uma vítima de abuso, seja uma vítima de falsas acusações, com os critérios da justiça e da misericórdia, garantindo um processo justo e humano.

I - DA NATUREZA

Art. 1º. A Comissão Metropolitana para Proteção de Crianças, Adolescentes e Adultos Vulneráveis - doravante referida na expressão Comissão - é um organismo canônico da Província Eclesiástica de Manaus - que corresponde ao Regional Norte 1 da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) composta pela própria Arquidiocese de Manaus,

que serve também às circunscrições eclesiásticas da Metropolia, a saber: Diocese de Alto Solimões, Diocese de Borba, Diocese de Coari, Diocese de Parintins, Diocese de Roraima, Diocese de São Gabriel da Cachoeira, Prelazia de Itacoatiara, Prelazia de Tefé, incluindo ainda o Seminário Arquidiocesano São José, sendo constituída como um ofício eclesiástico (*Codex luris Canonici* - CIC - cân. 145) mediante decreto do Arcebispo Metropolitano de Manaus com o consentimento dos bispos da Metropolia. Sua natureza, constituição, finalidade, competências e modo de proceder são regidos por este Regulamento.

- § 1° Como oficio possui estabilidade para o bem de seus fins.
- § 2° Constitui-se como resposta à indicação do Motu Próprio Vos Estis Lux Mundi (VELM), Artigo 2° § 1°
- § 3º Faz parte das iniciativas que integram o protocolo da Arquidiocese de Manaus e das circunscrições eclesiásticas que formam a Metropolia, juntamente com o Seminário Arquidiocesano São José, para tratar da Proteção de Crianças, Adolescentes e Adultos Vulneráveis.

II - DOS MEMBROS

Art. 2°. A Comissão deve ser composta por pessoas qualificadas e idôneas:

- I Dentre os membros deve haver:
- a) Presbítero;
- b) Consagrado(a) da Vida Religiosa;
- c) Cristãos leigos e leigas membros da Igreja;
- d) Representante das autoridades competentes;
- e) Jurista;
- f) Membros indicados pelo bispo da circunscrição eclesiástica que não seja da Arquidiocese;
- §1º Sobre a proteção dos dados: As informações apresentadas à Comissão devem ser tratadas de forma a garantir a sua segurança, integridade e confidencialidade (cf. VELM Art 2 §2; Art 5 §2), por isso, os membros que integram a Comissão devem prestar juramento de guardar o segredo de ofício (cf CIC can. 471 §2).
- §2º Como o Ofício Eclesiástico é coordenado pelo titular do ofício, nomeado pelo Arcebispo Metropolitano (cf. CIC can. 146), e assessorado pelo Vigário Judicial do Tribunal Eclesiástico Interdiocesano:
- a) O coordenador deve ser presbítero da Arquidiocese de Manaus, tendo um mandato de 3 anos;
- b) Para nomear o Coordenador da Comissão o Arcebispo considera: a idoneidade da pessoa, o conhecimento em Direito Canônico e a escuta dos membros do colégio de consultores;
- c) A equipe goza de estabilidade e o Coordenador pode, por causa grave, ser afastado do ofício pelo Arcebispo, antes de completar o mandato, com consentimento do colégio de consultores;

- d) Ao Vigário Judicial do Tribunal Eclesiástico cabe assessorar o coordenador e presidir a Plenária da Comissão.
- §3º O Coordenador pode propor os demais membros da Comissão, que serão nomeados pelo Arcebispo.
- §4° Ao Coordenador cabe:
- a) Coordenar os trabalhos da Comissão;
- b) Presidir as reuniões em conjunto com o Vigário Judicial;
- c) Redigir o memorial descritivo da denúncia tipificado o delito, acompanhar os passos do protocolo, comunicar ao Arcebispo quando do recebimento de uma denúncia com suficiente fumus delicti:
- d) Zelar pelos arquivos documentais da Comissão.
- § 5º A Comissão terá um(a) secretário(a) nomeado(a) que será responsável pelos agendamentos das entrevistas para o recebimento das denúncias.
- § 6º A atuação dos membros será avaliada periodicamente, observando os seguintes critérios:
- a) Contribuição técnica;
- b) Capacidade de trabalho em equipe;
- c) Capacidade de guardar sigilo;
- d) Capacidade de equilíbrio emocional.
- §7º Das Circunscrições Eclesiásticas e do Seminário Arquidiocesano que compõem a presente Comissão, o respectivo Bispo nomeará um instrutor e um notário para realizar a averiguação e a escuta da denúncia recebida e enviar para a Comissão os dados recolhidos.

III - DA FINALIDADE

- **Art.3°.** A finalidade da Comissão é assessorar o Arcebispo em duas dimensões: formativa, preventiva e interventiva.
- §1° Ao Arcebispo compete:
- a) Decidir quanto à aprovação e aplicação de cursos e materiais formativos;
- b) Acolher e decidir sobre o encaminhamento ou não da denúncia;
- c) Encaminhar ao Dicastério para a Doutrina da Fé (DDF) o processo e seu Votum.
- §2º À Comissão cabe:
- a) Reunir-se, pesquisar, elaborar, sugerir, prestar assessoria, auxiliar para criar na Arquidiocese, Dioceses e Prelazias, locais seguros e sadios para a atenção pastoral das crianças, adolescentes e adultos vulneráveis;
- b) Colaborar na análise dos casos de maneira investigativa, a partir das várias ciências e áreas originárias de seus membros, propondo o arquivamento ou o prosseguimento da investigação, mediante um votum,
- c) Zelar pelo arquivo;
- d) Preparar as atas dos processos a serem enviados à Santa Sé;
- e) Assessorar o Arcebispo no acompanhamento às vítimas em busca de reparação psicológica, psiquiátrica e/ou espiritual;
- f) Assessorar os auditores e notários das Circunscrições Eclesiásticas da Metropolia Regional Norte1 e Seminário Arquidiocesano de Manaus.

IV - DAS COMPETÊNCIAS

- **Art. 4º.** A Comissão terá a incumbência de pesquisar, desenvolver e promover a preparação do material formativo, pedagógico e os meios de capacitação para a promoção e defesa da sacralidade daqueles que são os prediletos do Senhor Jesus (cf. MT 19,14), buscando parcerias com a rede de proteção e o sistema de garantia de direitos presentes no território, e conforme a legislação para crianças e adolescentes vigentes no país.
- Art. 5°. Está sob a responsabilidade do Arcebispo acolher e apurar todo e qualquer caso de suposto abuso que envolva os clérigos incardinados na Arquidiocese, bem como todos os clérigos, seminaristas e consagrados não oriundos do Presbitério que atuem no território arquidiocesano, assim como os servidores da Mitra da Arquidiocese de Manaus, e de outras instituições que prestam alguma forma de serviço a esta, mas também acolher os casos encaminhados pelos auditores e notários das Dioceses e Prelazias da Circunscrições Eclesiásticas da Metropolia de Manaus.
- **§Único** No território das Dioceses sufragâneas, respeitando a ação subsidiária, o Arcebispo possui a responsabilidade última.
- Art. 6°. É competência da Comissão: receber comunicação de suposto abuso, envolvendo clérigos, seminaristas, consagrados e membros de associações aprovadas pela autoridade eclesiástica; agentes de pastoral e de serviços, reconhecidos pela mesma autoridade, no território da Arquidiocese de Manaus e Metropolia (Diocese de Coari, Diocese de São Gabriel da Cachoeira, Diocese de Parintins, Diocese de Alto Solimões, Diocese de Borba, Diocese de Roraima, Prelazia de Tefé, Prelazia de Itacoatiara, Seminário Arquidiocesano São José); e dar encaminhamento conforme os passos apresentados (cf. Cap. VI Rito), em relação a delitos contra o sexto mandamento do decálogo (cf. VELM Art. 1, §1°, a) que consistam em:
- I Forçar alguém com violência, ameaça ou mediante abuso de autoridade (CIC 1389) a realizar, praticar e/ou presenciar e assistir atos sexuais;
- II Realizar atos sexuais com crianças, adolescentes ou com adulto vulnerável (CIC 1395 §2);
- III Produção, exibição, posse ou distribuição, inclusive via informática, de material pornográfico infantil, bem como recrutamento ou indução de crianças e/ou adolescentes ou adulto vulnerável à participação em exibições pornográficas;
- $\S I^o$ As condutas que obstruam a investigação canônica ou civil dos casos citados são delitos graves.
- §2º Em caso de a denúncia envolver o Arcebispo, o Coordenador da Comissão recebe a denúncia, comunica ao bispo mais antigo, por promoção, na Província e a remete imediatamente para o DDF, o Dicastério para os Bispos, via Nunciatura, e aguarda orientação (VELMArt. 8º, §2º).
- §3º Em caso da comunicação de suposto abuso envolver um bispo auxiliar e/ou um bispo sufragâneo, o Coordenador da Comissão recebe a notificação, comunica o Arcebispo e a remete ao Dicastério para a Doutrina da Fé (DDF), via Nunciatura, e aguarda orientação.

- §4º Quando do reconhecimento de uma comunicação que envolva membros da Vida Consagrada e/ou Associação de Fiéis, devidamente aprovadas pela autoridade eclesiástica, recebe-se a comunicação: pode-se ouvir as partes envolvidas e as testemunhas, em se tratando de pessoas adultas; e recolhem-se as provas, se houver. Esse material, juntamente com o memorial descritivo, é enviado às autoridades competentes.
- §5º Quando receber uma comunicação de suposto abuso envolvendo outros membros da sociedade em geral: a comunicação será devidamente notificada e encaminhada às autoridades competentes.

Art. 7º É competência do Notário e Instrutor das Dioceses e Prelazias:

I – O Notário e o Instrutor são nomeados por cada Igreja da Metropolia, cabe a eles recolher a comunicação de suposto abuso, com as informações necessárias, e repassar ao bispo da Igreja local, que tem a autoridade de comunicar e encaminhar à comissão da Metropolia.

V - DOS CRITÉRIOS

- **Art. 8°.** Em caso de comunicação de caso de suposto abuso, salvaguarda-se a presunção de inocência (CIC 1717 § 2; VSLM Art. 1 2. § 7°).
- **Art. 9°.** Ao receber uma comunicação de delito contra o sexto mandamento, conforme os incisos I, II e III do art. 6° deste regulamento, observem-se os seguintes conceitos (cf. VELMArt. 1°, § 2°):
- I Criança e adolescente: toda pessoa que tiver idade inferior a dezoito anos ou a esta equiparada. A legislação brasileira, no Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) considera: criança, para efeito desta lei, a pessoa de até 12 anos incompletos, e adolescente, aquele entre 12 e 18 anos de idade (Art 2°), ao passo que a legislação canônica não faz essa distinção.
- II Adulto vulnerável: toda pessoa que não possui o uso perfeito da razão, incluindo estado de enfermidade, deficiência física ou psíquica ou de privação da liberdade pessoal, cuja causa é equiparada à de menoridade, ou que não tenha a capacidade, mesmo que momentânea de autodefesa ou de se autodeterminar.
- III Material pornográfico infantil: qualquer representação de um menor, independente do meio utilizado, envolvido em atividades sexuais, reais ou simuladas ou, ainda, que contenha exposição de órgãos sexuais de criança ou adolescente.
- **Art. 10°.** A atribuição do coordenador de averiguar a existência ou não do *fumus delicti* deve-se basear na comunicação formal de suposto abuso, contendo, tanto quanto possível, apontamento de datas, locais, testemunhos, provas documentais e depoimentos, considerando-se inclusive a relação subjetiva entre a pessoa que fez a comunicação de suposto abuso e o suposto autor(a) (cf. CIC 1526-1586, VELM Art. 3°, §4°, CNBB, O cuidado pastoral das vítimas de abuso sexual, 2019, n. 28 e 29).

VI - DO RITO E SEUS PROCEDIMENTOS

Art. 11º. De acordo com a legislação canônica vigente (a título de esclarecimento: a legislação brasileira, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), considera: criança, para efeito desta lei, a pessoa de até 12 anos incompletos, e adolescente, aquela ente 12 e 18 anos de idade" (Art.2°). No entanto, a legislação canônica não faz essa diferenciação) o rito consiste em:

I - Acolhida da comunicação do suposto abuso:

- a) Primeiro momento: via telefone ou e-mail, atende-se marcando uma entrevista;
- b) Segundo momento: o recebimento da comunicação do suposto abuso se dá numa entrevista com um profissional designado pela Comissão (somente pessoas adultas);
- II Entrevista com pessoa designada pelo Coordenador da Comissão: a escuta qualificada, realizada por dois ou mais membros da Comissão, será transcrita e firmada pelos presentes. No caso de ser a suposta vítima uma criança ou adolescente, a escuta da mesma só poderá ocorrer por um órgão competente e credenciado pela rede de proteção ou sistema de garantia de direitos conforme prevê a legislação brasileira;
- **III Encaminhamento de entrevista realizada pelo Coordenador da Comissão**: cabe ao Coordenador da Comissão redigir o memorial descritivo do fato a ser levado ao Arcebispo, caso haja *fumus delicti*;
- **IV Em presença de** *fumus delicti*: o Arcebispo, ouvindo o parecer do Coordenador, poderá determinar a realização de uma busca mais detalhada do que lhe foi comunicado e notificado previamente;
- V Abertura da busca detalhada de outras informações: o Coordenador da Comissão, como instrutor, e o notário (membro da Comissão), nomeado pelo Arcebispo, ouvirão a suposta vítima (adulta) e as testemunhas e reunirão as demais provas, se houver;
- VI Ouve-se o suposto autor do abuso: o suposto autor é informado sobre o que já foi realizado no processo prévio de busca de informações em curso, sendo-lhe facultada a apresentação de provas e de manifestação acerca do que lhe está sendo comunicado a seu respeito;
- **VII Plenária da Comissão**: o caso é submetido à Comissão em reunião plenária com o Arcebispo (VELM Art. 10.SST Art. 21): o instrutor apresenta o caso e seu parecer. A Comissão emite um voto, e o Arcebispo emite o seu voto como Ordinário. Ambos os votos e as atas do processo serão encaminhados ao Dicastério para a Doutrina da Fé.
- § 1º Quórum para a instalação da reunião Plenária da Comissão é de 2/3 dos membros;
- § 2º O voto da Comissão, para ser computado, necessita de 2/3 dos membros da plenária;
- § 3º O voto do Arcebispo é distinto da Comissão;

- VIII Encaminhamento do processo: no caso do parecer da Comissão ser favorável à continuidade do processo;
- a) Comunica-se ao Dicastério para a Doutrina da Fé, quanto às atas e aos votos da Comissão e do Arcebispo;
- b) Comunica-se ao Ministério Público (MP) com atribuições criminais (cf. CNBB, 2019, n° 40 e CDF, Carta Circular para ajudar as Conferências Episcoais, 03.05.2011, I "e");
- c) Procede-se com o afastamento temporário do ministério, indicando-lhe um endereço adequado (CIC 1722) até a conclusão do processo, comunicando-se o local ao Ministério Público.
- **IX Resposta ao Dicastério para a Doutrina da Fé**: concluído o processo na DDF, o Arcebispo é comunicado da decisão (Cf. VSLM Art. 17);
- **X No caso de a sentença ser condenatória**: recebido o Decreto de Demissão este é comunicado ao sentenciado, bem como as eventuais penas exaradas pelo respectivo Dicastério;
- XI Resposta à suposta vítima e aos envolvidos: Concluído o processo no DDF, o Arcebispo, acompanhado de um membro da Comissão comunicará a decisão aos envolvidos, e fará os encaminhamentos necessários. (cf. DDF. Carta Circular para ajudar as Conferências Episcopais, 03.05.2011). Deste se redigirá uma ata assinada pelos presentes.
- **§Único** Sempre se acolhe e respeita aquele que traz a comunicação de abuso, seja vítima ou não (VELM Art. 5°). Conferir CIC Cân. 1717; SST Art. 16; e CNBB, 2019, n 29-32.
- XII No caso de comprovado o abuso: a Arquidiocese de Manaus ou a respectiva Circunscrição Eclesiástica encaminhará para o necessário acompanhamento psicológico, jurídico, psiquiátrico e espiritual, recomendando os profissionais para o acompanhamento por um período de até dois anos, junto aos serviços da rede de proteção e do sistema de garantia de direitos presente no território. Casos excepcionais serão analisados pelo Arcebispo com o Colégio de Consultores e os Prelados das referidas Circunscrições eclesiásticas.
- XIII No caso de falsa comunicação de abuso: descoberta a falsa denúncia ao longo do processo canônico, ao falso acusador são impostas penas canônicas, e move-se um processo na justiça comum.

VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12°. As disposições gerais:

 $\S~1^{\circ}A$ Comissão terá um porta-voz nomeado pelo Arcebispo (CNBB, 2019, nº 67-70).

- § 2° As lideranças leigas que atuam pastoralmente com crianças, adolescentes e adultos vulneráveis, como por exemplo, grupos de jovens, catequese, grupos de crianças, escolas católicas, dentre outras, estão sujeitas às normas de conduta estabelecidas pela Arquidiocese e as respectivas Circunscrições Eclesiásticas da Metropolia. O mesmo aplica-se aos funcionários, colaboradores e voluntários das Mitras.
- § 3° Este regulamento aplica-se, no que couber, aos fatos praticados em desacordo com as normas de conduta estabelecidas para os leigos, os agentes de pastoral e para os funcionários, colaboradores e voluntários da Arquidiocese de Manaus e Circunscrições Eclesiásticas da Metropolia.
- § 4º Outras disposições não contempladas neste regulamento serão dirimidas pela Comissão e aprovadas pelo Arcebispo com o Colégio de Consultores e consulta com os demais prelados.

Cardeal Leonardo Ulrich Steiner
Arcebispo Metropolitano de Manaus
Presidente da CNBB Regional Norte 1
Reg. Geral N° 00553

Pe. Flávio Gomes dos Santos Chanceler da Cúria Metropolitana Reg. Geral N° 064534-9

MANUAL

PARA A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E ADULTOS VULNERÁVEIS DA PROVÍNCIA ECLESIÁSTICA DE MANAUS - ORIENTAÇÕES DE CUIDADOS E CONDUTAS -

INTRODUÇÃO

- 1. Apresentamos às nossas comunidades e demais instâncias eclesiais este Manual, que visa cuidar melhor de crianças, adolescentes e adultos vulneráveis da Província Eclesiástica de Manaus. Cuidado que previne, intervém e propõe. Um Manual que encontra eco nas palavras de Jesus "Deixai vir a mim as crianças e não as impeçais, porque delas é o Reino dos Céus (Mt 19,14). Um Manual para ser *ma-nu-se-a-do* todos os dias em nossas comunidades.
- 2. Na missão da Igreja está inerente a arte de cuidar, proteger e promover a vida em todas as suas circunstâncias. À luz da fé em Cristo, o cuidado se transforma em mística, por ser uma resposta de amor ao Amor que nos amou primeiro. Ao mesmo tempo, o cuidado é o caminho para prevenir todas as formas de violência, evitar a negligência e responsabilidade pessoal, social, ética, profética, promotora de uma *cultura do cuidado*, conforme nos convoca o Papa Francisco: "que todos se tornem profetas e testemunhas da cultura do cuidado, a fim de preencher tantas desigualdades sociais".
- **3.** A Igreja Católica da Amazônia, por vocação, zela pelo valor e dignidade de cada ser humano em todas as suas instâncias, com particular cuidado aos povos amazônicos, nos quais resplandece o rosto de Cristo, sobretudo, os que se encontram em situações de risco e vulnerabilidade.
- **4.** O Papa Francisco, através da Carta Apostólica em forma de Motu Própio, "*Vos Estis Lux Mundi*", atualizada em 25 de março de 2023, determinou normas que estabelecem novos mecanismos para a proteção de crianças, adolescentes e adultos vulneráveis, uma vez que, "crimes de abuso sexual ofendem Nosso Senhor, causam danos físicos, psicológicos e espirituais às vítimas e prejudicam a comunidade dos fiéis."
- 5. Cientes de que, para que esses casos não ocorram mais, "é necessária uma conversão contínua e profunda dos corações, acompanhada de ações concretas e eficazes que envolvam todos os membros da Igreja [...]" (cf. Introdução da Carta Apostólica), em espírito de obediência e em Comunhão com a Cátedra de São Pedro e com todo o Colégio Episcopal, a Província Eclesiástica de Manaus e seus respectivos bispos - Cardeal Leonardo Steiner (Arquidiocese de Manaus), Dom Zenildo Lima da Silva (Arquidiocese de Manaus), Dom Edmilson Tadeu Canavarros dos Santos (Arquidiocese de Manaus), Dom Joaquim Hudson Ribeiro (Arquidiocese de Manaus), Dom Evaristo Pascoal Spengler (Diocese de Roraima), Dom Raimundo Vanthuy Neto (Diocese de São Gabriel da Cachoeira), Dom José Altevir da Silva (Prelazia de Tefé), Dom José Albuquerque de Araújo (Diocese de Parintins), Dom José Ionilton Lisboa de Oliveira (Prelazia de Itacoatiara), Dom Marian Marek Piatek (Diocese de Coari), Dom Zenildo Luiz Pereira da Silva (Diocese de Borba) e Dom Adolfo Zon Pereira (Diocese do Alto Solimões) apresentam o Manual para a proteção de crianças, adolescentes e adultos vulneráveis da Província Eclesiástica de Manaus: orientações de cuidados e condutas, e assumem o compromisso de que ele seja conhecido e efetivado em todas as instâncias das igrejas particulares desse chão amazônico, em especial, em nossas comunidades, mas também no Seminário Arquidiocesano São José, Faculdade Católica do Amazonas, Cáritas Arquidiocesana de Manaus e rede Cáritas das Dioceses e Prelazias da Metropolia de Manaus.

- **6.** O Manual é um instrumento que define linhas diretivas, conceitos sobre as diversas dinâmicas abusivas, aspectos jurídicos (canônico e civil), regras de condutas e orientações para ações de prevenção e encaminhamentos para os casos de abuso de crianças, adolescentes e adultos vulneráveis, assim como sugere formas saudáveis de relacionamentos em nossas comunidades eclesiais, em outras instâncias da Igreja e na sociedade, em vista de uma cultura do cuidado.
- 7. O Manual está em consonância com o Decreto para proteção de crianças, adolescentes e adultos vulneráveis e o Regulamento da Comissão Metropolitana para a proteção de crianças, adolescentes e adultos vulneráveis da Metropolia de Manaus (ambos documentos de Protocolo n. 69, de 02/05/2022 com atualização em 2024 por ocasião da construção do manual); de acordo com o Código de Direito Canônico (CIC), o Código Penal Brasileiro, a Declaração Universal dos Direitos das Crianças (1959), a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (1989), o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), Lei nº 13.010/2014 (educação sem castigo físico ou tratamento cruel), Lei nº 12.015/2009 (crimes contra a dignidade sexual), Lei nº13.431/2017 (Lei da Escuta Protegida garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência), Lei 14.344/2022 (Lei Henry Borel que estabelece medidas protetivas específicas para crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica e familiar), a Resolução nº 299 do Conselho Nacional de Justiça, de 05 de novembro de 2019, Capítulo VI, arts. 18 e 21 (trata dos direitos das crianças e adolescentes indígenas, ou que pertencem as minorias étnicas ou linguísticas).

OBJETIVOS E GRUPOS ALVO

- **8.** O Manual de proteção de crianças, adolescentes e adultos vulneráveis tem por **objetivo principal** prevenir e intervir, em casos de abuso, por meio de linhas diretivas de aspectos jurídicos (canônico e civil), pedagógico e pastoral, oferecendo orientações de cuidados e condutas, em todas as instâncias e ambientes, no âmbito da Metropolia de Manaus, para crianças, adolescentes, adultos vulneráveis, mulheres, povos originários e comunidades tradicionais, ministros ordenados, seminaristas, formandos/as de casas religiosas, lideranças eclesiais (ministra/o, catequistas, agentes de pastoral), leigas/os consagradas/os, membros de comunidades de vida, colaboradores, voluntários, agentes Cáritas, prestadores de serviço, participantes de grupos e comunidades, fiéis paroquianos, pessoas de outras instituições parceiras de âmbito local, nacional e internacional.
- 9. O presente Manual tem por objetivos secundários:
- a) Subsidiar as ações da Comissão Metropolitana de Proteção de crianças, adolescentes e adultos vulneráveis, às demais Comissões de mesma natureza a ela afiliadas, bem como a dos organismos e serviços de âmbito eclesial ou ligados a esses, presentes na Metropolia de Manaus, inclusive o Seminário Arquidiocesano São José, a Faculdade Católica do Amazonas, a Cáritas Arquidiocesana de Manaus e a rede Cáritas das Dioceses e Prelazias da Metropolia de Manaus;
- b) Defender a verdade oferecendo orientações de cuidado às supostas vítimas, seja de abuso quanto de falsa acusação, com os critérios da justiça e da misericórdia; e para o suposto autor do abuso presunção de inocência;

c) Proteger o interesse das supostas vítimas, evitando a revitimização quando dos procedimentos, conforme as normas processuais de condução dos casos (eclesial e civil), primando pela diligência, agilidade, privacidade e o encaminhamento dos casos aos órgãos/instituições da rede de proteção e do sistema de garantia de direitos.

DEFINIÇÕES

- **10. Menoridade:** para a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, é considerado menor a pessoa com até 17 anos e 11 meses de idade.
- **11. Criança e adolescente:** a legislação brasileira considera criança a pessoa com até 12 anos de idade incompletos e adolescente, aquela que possui entre 12 e 18 anos.
- **12. Menino:** criança ou adolescente do sexo masculino, que se identifica com o sexo biológico atribuído no nascimento.
- **13. Menina:** criança ou adolescente do sexo feminino, que se identifica com o sexo biológico atribuído no nascimento.
- **14. Adulto Vulnerável:** pessoa que não possui o uso perfeito da razão, incluindo estado de enfermidade, deficiência física ou psíquica, ou de privação de liberdade pessoal, cuja causa é equiparada à do menor de idade, ou que não tenha a capacidade, mesmo que momentânea, de autodefesa ou de se autodeterminar. Considerem-se como parte de grupos em situação de vulnerabilidade crianças, adolescentes, jovens, mulheres, idosas/os, pessoas em situação de extrema pobreza, cujos direitos são violados. (Usamos a expressão adultos vulneráveis conforme a linguagem da Carta Apostólica *Vos Estis Lux Mundi*)
- **15. Abuso de poder**: acontece quando uma pessoa, com o intuito de obter vantagem ou favorecimento a si mesmo ou a terceiro, se prevalece da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao cargo ou função exercida. Caracteriza-se por posturas e atitudes que podem comprometer a integridade física e/ou psíquica das vítimas, tais como: pressão emocional, constrangimentos, ameaças, intimidações, agressão física, verbal, virtual, por escrito e sexual; humilhação privada ou pública (incluindo o *bullying*) e insinuações sexuais. O assédio moral é uma das formas de abuso de poder, sobretudo presente em ambiente institucional.
- **16. Abuso espiritual**: ocorre quando um líder com autoridade espiritual usa tal autoridade para constranger, controlar ou explorar um seguidor, provocando, assim, feridas espirituais, com prejuízos na consciência do fiel e o controle de sua liberdade.
- 17. Abuso sexual de crianças e adolescentes: consiste na violação sexual praticada por um adulto ou mesmo um adolescente, com o intuito de satisfazer-se sexualmente, valendo-se de poder ou autoridade, envolvendo-os em quaisquer atividades sexuais, tais como: conversas com enfoque e interesse sexual, palavras obscenas, exposição a material pornográfico, exposição dos genitais, telefonemas obscenos ou trocas de mensagens e vídeos (por meio de *sexting*); fotografar ou filmar, sexo oral, vaginal ou anal; toques em partes do corpo com intenção erótica, incluindo beijos e abraços. O assédio sexual é uma das formas de abuso sexual.
- **18. Exploração sexual de crianças e adolescentes:** compreende a obtenção de lucro ou qualquer outra forma de ganho/benefício, ou ainda a comercialização de prática sexual envolvendo crianças e adolescentes. Crianças e adolescentes não se prostituem, e sim são

exploradas sexualmente.

- 19. Pornografia infantil: consiste na produção, exibição, distribuição e comercialização de fotos, por qualquer meio inclusive por meio de comunicação de massa ou sistema de informática ou telemática, de fotografia, vídeos e desenhos das partes genitais, nudez ou de sexo explícito de crianças e adolescentes, ou que faça apologia ou induza a sua prática.
- **20. Estupro:** abuso sexual ou exploração sexual de adolescente maior de 14 anos e menor que 18 anos.
- **21. Estupro de vulnerável:** abuso sexual ou exploração sexual de crianças e adolescentes até 14 anos, com ou sem conjunção carnal.
- **22. Violação sexual mediante fraude:** ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com alguém, mediante fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima.
- **23. Tráfico internacional e interno de pessoa para fim de exploração sexual:** promover ou facilitar a entrada ou saída, no/do território nacional ou internacional, de alguém que nele venha exercer a prostituição na forma de exploração sexual.
- **24. Satisfação de lascívia:** praticar, na presença de uma pessoa menor de 14 (catorze) anos, ou induzi-lo a presenciar, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem.
- **25. Pedofilia:** classificada como transtorno da preferência sexual exclusiva de um adulto por crianças e adolescentes.
- **26.** Idade de consentimento: a idade em que uma pessoa é considerada legalmente competente para decidir participar de atos sexuais é, portanto, a idade mínima em que, outra pessoa acima ou na idade de consentimento, está autorizada a praticar atos sexuais com ela. A idade é definida pelo Estado através de leis. O elemento distintivo das leis da idade de consentimento é que a pessoa abaixo da idade mínima é considerada uma vítima, e seu parceiro sexual um agressor. A idade do **consentimento no Brasil é de 14 anos**, conforme o novo artigo 217-A do Código Penal, modificado pela lei nº 12.015/2009, artigo 3º.O artigo 217-A do Código Penal ressalta que se um menor de 14 anos praticar algum ato sexual, presume-se legalmente a violência sexual, ainda que tenha realizado o ato por livre e espontânea vontade. No caso *específico* do sexo decorrente de "assédio sexual" praticado por *superior hierárquico*, mesmo se houver o consentimento, a idade mínima legal para o sexo será de **18 anos**, conforme o novo § 2º do artigo
- 216-A do Código Penal, introduzido pela lei nº 12.015/2009. Neste caso, o crime de assédio se caracteriza pela existência de "constrangimento" para "obter vantagem ou favorecimento sexual", praticado em virtude da "condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função" (art. 216-A). Possíveis exemplos incluem o assédio praticado na relação professor-aluno, médico-paciente, psicólogo-paciente, líder religioso-fiel, chefe-subordinado etc.
- **27. Conduta de acobertamento:** consiste em ações ou omissões da parte dos membros ou colaboradores, tendentes a interferir ou contornar as investigações, sendo elas civis, canônicas, administrativas e criminais, contra um clérigo, religioso ou colaborador, nos casos de abuso.
- **28. Membros do clero e da vida consagrada:** padres, bispos, diáconos, irmãos consagrados e irmãs consagradas.

- **29. Vocacionado(a)s:** seminaristas e aspirantes/postulantes/noviços(as) do sexo masculino e feminino das dioceses e de institutos/ordens/congregações religiosas.
- **30.** Colaboradoras(res): funcionárias/os, voluntárias/os, assessoras/res, prestadoras/res de serviços, assistentes, pessoas que atuam ou exercem suas atividades profissionais autônomas, agentes de pastoral (exemplo, catequistas, ministras...), assessoria no âmbito das circunscrições eclesiásticas da Metropolia de Manaus, e onde ela estiver presente ou nas suas dependências.
- **31.** Colaboradores *ad honorem*: todas as pessoas que, no âmbito de sua ocupação principal, suplementar ou voluntária, treinam, educam, acompanham e/ou cuidam de crianças, jovens ou outras pessoas em guarda, ou tenham com eles algum tipo de contato.
- **32. Povos originários e comunidades tradicionais:** constituem povos originários as populações indígenas e por comunidades tradicionais as populações quilombolas, ribeirinhos, populações extrativistas.

COMPROMISSOS ASSUMIDOS

- **33**. Dar prioridade à proteção de crianças, adolescentes e adultos vulneráveis, para evitar qualquer tipo de conduta que cause ou possa causar danos a essas pessoas.
- **34**. Fazer cumprir o Regulamento da Comissão Metropolitana para a Proteção de crianças, adolescentes e adultos vulneráveis.
- **35**. Tornar público o Manual, inclusive sintetizando-o em cartilhas mais ilustradas. Dispor de um canal de internet (site) de ambiente eclesial ou parceiro da Igreja para o conhecimento do Manual.
- **36**. Oferecer canais de esclarecimento de dúvidas e contatos com a Comissão Metropolitana por meio de correio eletrônico e telefone exclusivo para que sejam realizados os comunicados de suposto abuso.
- 37. Proporcionar uma formação integral e continuada sobre abuso de crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis, assim como relativo ao cuidado, proteção e prevenção de violência sofrido pelos mesmos para: todos os colaboradores, membros do clero e da vida consagrada, vocacionados e formadores de casas de formação do clero e da vida consagrada, agentes de pastorais das comunidades paroquiais e de outros serviços e organismos ligados à Província Eclesiástica de Manaus.
- **38**. Em parceria com a rede de proteção e os órgãos do sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes presente no território, oferecer suporte jurídico, psicológico, médico e espiritual para os que sofreram abuso nos casos ocorridos no âmbito institucional ligados à Província Eclesiástica de Manaus.
- **39.** Criar condições para que qualquer pessoa, membro do clero, da vida consagrada, vocacionada/o e colaboradora/o que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua suspeita de violência contra criança, adolescente ou pessoa vulnerável, possa comunicar o fato imediatamente às comissões especiais de proteção de crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis presentes na Província Eclesiástica de Manaus, e encaminhá-los junto aos órgãos da rede de proteção ou do sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes presentes no território, no caso de denúncias e suspeitas envolvendo crianças e adolescentes.

- **40**. Dar conhecimento aos membros do Clero e da Vida Consagrada sobre o Manual e solicitar dos mesmos assinatura na Declaração de Compromisso de proteção às crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis (Anexo A).
- **41.** Solicitar informações sobre os missionários que irão prestar serviço nas Dioceses e Prelazias da Província Eclesiástica de Manaus, no que diz respeito à conduta dos mesmos, relativo ao abuso de crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis.
- **42**. Ter um olhar mais cuidadoso e diferenciado para crianças e adolescentes pertencentes aos povos e comunidades tradicionais, levando em conta as considerações presentes nas legislações específicas, tais quais o Artigo 231 da Constituição Federal (Direito à Proteção) e a Resolução nº 299, publicada pelo Conselho Nacional de Justiça, de 05 de novembro de 2019, Capitulo VI, arts. 18 e 21 (trata dos direitos de crianças e adolescentes indígenas).
- **43**. Dar a conhecer a todas as instâncias da Província Eclesiástica de Manaus, o "Manual de Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes pertencentes a Povos e Comunidades Tradicionais", organizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).
- **44.** Apresentar as exigências e normas de conduta preventivas e interventivas do Manual para colaboradores, no ato da admissão e durante o exercício de suas atividades.
- **45**. Proporcionar aos membros do clero, vida religiosa consagrada, membros de comunidades de vida, casas de formação e demais colaboradoras/res, orientações quanto às normas de condutas preventivas e interventivas do Manual.
- **46**. Dispor de um selo "Igreja que Protege" para as instâncias eclesiais da Província Eclesiástica de Manaus que receberem orientação e capacitação baseada no Manual. O selo terá um *design* próprio e poderá ser confeccionado em adesivos com tamanho suficiente para ser visualizado por todos aqueles que usarem os espaços.
- 47. Avaliar periodicamente o Manual para atualizá-lo quando for necessário.
- 48. Ter sempre em conta o Evangelho e a prudência pastoral em toda ação canônica.

ORIENTAÇÕES E CONDUTAS EXIGIDAS NO ATO DA ADMISSÃO E NO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DOS COLABORADORAS/RES

- **49**. As novas colaboradoras/res e contratadas/os (por curto ou maior período) devem apresentar Certificado de Conduta dos Colaboradoras/res (Anexo B) e Certificado de Antecedentes Criminais (Anexo C) a cada cinco anos. No Certificado de Conduta deve constar informações relativas de *nada consta* quanto ao envolvimento com casos de abuso de pessoas. Atenção maior deve ser dada para as pessoas que, devido às áreas em que trabalham, têm um contato mais intenso e próximo com crianças, adolescentes e adultos vulneráveis.
- **50.** Todos os colaboradores/as, inclusive os colaboradores/as *ad honorem*, devem assinar Declaração de Compromisso de proteção às crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis (Anexo D). Através da assinatura dos seus contratos deve conter um parágrafo relativo à proteção de crianças, adolescentes e adultos vulneráveis, ou através de acordos de cooperação, a cumprir a declaração de compromisso.
- **51**. A Declaração faz parte do contrato de trabalho, assim como de prestação de serviço, de voluntariado, de estágio ou outras formas de atividades exercidas no âmbito das

instituições das Dioceses e Prelazias que fazem parte da Província Eclesiástica de Manaus.

- **52**. Todos os colaboradores/as receberão formação sobre a temática relativa à proteção de crianças, adolescentes e adultos vulneráveis, e terão a possibilidade de poder também participar do desenvolvimento do programa de proteção. A formação é uma exigência contratual. Deve ser apresentado um calendário para essa finalidade contando com o envolvimento de departamento de pessoal/recursos humanos, mas também articulado com a rede de proteção presente no território e da Comissão Metropolitana para a proteção de crianças, adolescentes e adultos vulneráveis, da Província Eclesiástica de Manaus
- **53**. Os/as colaboradores/as que têm um contato frequente e próximo com crianças, adolescentes e adultos vulneráveis receberão formação prevista em cronograma apropriado em parceria com outras instituições da rede de proteção de crianças e adolescentes presentes no território
- **54**. A Faculdade Católica do Amazonas irá colaborar com a CNBB Regional Norte 1 promovendo formações, por exemplo, por meio do *Curso de Extensão Universitária em Violência Sexual contra crianças e adolescentes: interfaces, reflexões e práticas sociotransformadoras a partir do chão amazônico (Anexo G).*
- **55**. Nos Editais de novas contratações de colaboradores/as para o preenchimento de vagas, serão incluídas referências a este Manual.
- **56**. No caso de uma suspeita fundada sobre a violação das normas acima mencionadas, por parte de um colaborador/a, a Comissão Metropolitana para a Proteção de crianças, adolescentes e adultos vulneráveis, da Província Eclesiástica de Manaus será imediatamente informada para que se tomem as medidas necessárias.
- 57. No caso de um ato de abuso legalmente comprovado, relativo a ter posto em perigo, ou praticado maus-tratos de crianças, adolescentes e adultos vulneráveis, a possibilidade de contratação ou a continuidade da relação de trabalho é excluída em todas as instâncias da Província Eclesiástica de Manaus.

ORIENTAÇÕES DE CONDUTAS PREVENTIVAS E INTERVENTIVAS PARA MEMBROS DO CLERO, VIDA RELIGIOSA CONSAGRADA, COMUNIDADES DE VIDA E CASAS DE FORMAÇÃO

- **58**. Cuidar para que o atendimento pastoral e sacramental de crianças, adolescentes e adultos vulneráveis seja realizado em local visível aos demais, salvaguardando a privacidade da conversa e a inviolabilidade nos casos da administração do sacramento da reconciliação/penitência.
- **59.** No acompanhamento vocacional dos candidatos/as ao ingresso nas casas de formação deve-se avaliar e acompanhar quanto ao discernimento vocacional, na medida do possível, sua maturidade humana e seu histórico de vida.
- **60**. No processo formativo, desde o seu início, sejam tratados assuntos inerentes à sexualidade, afetividade, relacões interpessoais, celibato, relações de abuso de poder, abuso sexual, abuso econômico, abuso espiritual, entre outros assuntos associados, mas sobretudo no modo como melhor lidar com o amor verdadeiro com as crianças e

adolescentes.

- **61.** Uma notícia de *delictum gravius* adquirida durante o sacramento da confissão, está sobre o estreitíssimo vínculo do sigilo sacramental (cf. can. 983 § 1 CIC; can. 733 § 1 CCEO; art. 4 § 1, 5° SST). Portanto, o padre confessor que, durante a celebração do sacramento é informado de um *delictum gravius*, deve procurar orientar e motivar o/a penitente para que busque outros meios adequados para comunicar o fato. Nesse sentido, nos casos de confissão, perguntar à pessoa se ela permite que o que foi contado possa ser compartilhado com um membro da Comissão Metropolitana para a proteção de crianças, adolescentes e adultos vulneráveis presente na Diocese/Prelazia ou se a pessoa dá permissão para encaminhar a situação a um dos órgãos/instituições da rede de proteção/sistema de garantia de direitos, ou ainda, se a pessoa permite contar o fato a um membro confiável da família que a mesma indicar (com a presença dela ou não).
- **61a**. Não se deve encaminhar crianças e adolescentes para serem ouvidas pela Comissão de Proteção de crianças, adolescentes e adultos vulneráveis. A Comissão não pode realizar tal procedimento.

Cabe essa escuta especializada aos órgãos e serviços competentes da rede de proteção e do sistema de garantia de direitos. A Arquidiocese de Manaus possui um serviço de atendimento psicológico especializado para o atendimento de crianças e adolescentes encaminhados e acompanhados pela rede de proteção presente no território.

61b. Uma criança ou adolescente pode nos procurar para contar espontaneamente o que lhe aconteceu como abuso. Nesse caso, ela precisa ser acolhida e escutada sem precisar indagar, querer saber detalhes sobre o fato ocorrido, como se assumisse o papel de investigador. É preciso evitar a revitimização.

Do mesmo modo se deve evitar encaminhar a criança ou adolescente para ser escutada pela Comissão. Esse é o papel da rede de proteção e dos órgãos do sistema de garantia de direitos preparados para tal finalidade. Temos que evitar o risco de sermos acusados como Igreja que revitimiza.

- **61c**. Na possibilidade, e em acordo com a criança ou adolescente que relatou a violência que sofreu, solicitar permissão da mesma para comunicar o que se escutou aos responsáveis da mesma e/ou uma comunicação do caso de suposto abuso a um dos órgãos da rede de proteção presentes no território (Conselho Tutelar, CREAS, Delegacia especializada, Ministério Público... ou Disque 100 nacional). A mesma condição cabe também aos casos de pessoas vulneráveis adultas.
- **61d.** Para uma denúncia anônima pelo Disque 100, tenha presente o nome da criança ou adolescente (ou do adulto vulnerável), o endereço da criança/adolescente/adulto vulnerável, um ponto de referência de onde ela reside e as informações que você sabe sobre o suposto autor do abuso (incluindo o nome e endereço, se souber). Relate apenas o que você escutou e o que você sabe, sem interpretações e julgamentos.
- **62.** Em caso de clérigo, religioso, suspeito de abuso, comunicar o fato à Comissão de Proteção de crianças, adolescentes e adultos vulneráveis. O superior/a do mesmo/a, deve evitar transferi-lo/a do território, mesmo que o tenha afastado/a de suas funções por risco de ser confundido de o/a estar protegendo ou o/a acobertando, podendo gerar uma nova situação perante a justiça civil.

CUIDADOS E CONDUTAS INERENTES A TODOS

- **63**. Que em todas as instâncias eclesiais físicas, a disponibilidade de uso de computadores ou *notebook*, celulares e demais eletrônicos pessoais ou comuns a crianças e adolescentes, tenha a supervisão de um adulto idôneo.
- **64**. No caso de utilização de computador comum, criar um usuário próprio com senha e instalar filtros que barram acessos a sites com conteúdo ilícito para quem não completou 18 anos;
- **65**. Estabelecer relações saudáveis é contrário a uma relação preferencial e sentimental com menor de idade, consentida ou não, bem como responder ou insinuar-se positivamente a este tipo de relação afetiva e sem limites.
- **66.** Cuidado redobrado para não deixar uma criança, adolescente ou adulto vulnerável em uma situação de risco e perigo potencial, por exemplo, deixar uma criança ou adolescente em um local sozinho na sede paroquial ou ao término da catequese quando todos forem embora.
- 67. É inaceitável a atitude de dirigir-se a uma criança, adolescente ou adulto vulnerável de maneira abusiva ou envolver-se em condutas que impliquem toques em partes do corpo que não se devem tocar (com ou sem consentimento), bem como favorecer jogos, piadas, brincadeiras, gincanas, entre outros, que sugiram despir-se, beijar-se ou outras condutas sugestivas sexualmente e dadas a más interpretações.
- **68**. Evitar o uso de bebidas alcóolicas em ambientes de encontros onde haja a presença de crianças e adolescentes.
- **69.** Cuide-se para que, ao permitir-se fotografar a sós com criança e adolescente, o modo da pose não possa oferecer dupla interpretação de outros.
- **70**. A exposição de imagens de crianças e adolescentes nas redes sociais ou em outras mídias exige a obrigatoriedade da assinatura do Termo de Autorização dos responsáveis de crianças e adolescentes para uso de imagem (fotografia/vídeo) (Anexo F) e assinatura do Termo Assentimento de crianças e adolescentes para uso de imagem (fotografia/vídeo) (Anexo G), mesmo que os equipamentos de captação de imagens pertençam, por exemplo, a um serviço da Igreja.
- 71. Que seja evitado estar a sós com crianças, adolescentes ou adulto vulnerável em ambiente fechado (inclusive com as portas fechadas), ou em quaisquer ambientes nos quais se torne evidente a condição de vulnerabilidade. Por óbvio, circunstância *in extremis* permitem o desatendimento dessas orientações, tais como risco de suicídio (se a pessoa lhe fez uma exigência para conversar a sós) ou acometimento de enfermidade grave.
- **72.** Atenção e cuidado para com todas as crianças e adolescentes é diferente de expressões de afetos que ultrapassem usuais costumes ou de manifestação de predileção por uma criança, adolescente ou adulto vulnerável em detrimento das demais. Evite-se ainda ofertas monetárias e presentes aos mesmos que possam oferecer dupla interpretação de outros.
- 73. Cuide-se para que em nossos ambientes (físicos e virtuais de grupos) seja evitado o uso de linguagem e formas de tratamento com as pessoas por meio de: sarcasmos, ironias, piadas, linguagem de baixo nível e de teor sexualizado alusivos ao abuso, assim como atitudes ofensivas de cunho misógeno, homofóbico, androcêntrico, discriminatório,

preconceituoso e racista. Incluem-se ainda uso de imagens, músicas e vídeos com as mesmas conotações.

- 74. Cuide-se para que nas quermesses e arraiais que envolvam concursos com crianças e adolescentes (exemplo, "boneca viva", "rainha do arraial", "príncipe/princesa"), não haja uma conotação de exposição e comercialização da imagem de crianças ou adolescentes, e tampouco se permita o uso de vestimentas e de gestos em apresentações públicas que exponha o corpo da criança ou adolescente, mesmo que haja consentimento de seus responsáveis.
- 75. Nas atividades (retiros, cursos, acampamentos, encontros vocacionais, etc) realizadas pelas comunidades paroquiais, missionárias e de outras pastorais, serviços, casas de formação e demais instâncias eclesiais, a hospedagem a crianças, adolescentes só pode ser oferecida quando, na ausência de seus responsáveis, haja uma autorização por escrita dos mesmos por meio do Termo de Autorização de responsáveis de crianças para retiros, encontros, cursos, acampamentos, entre outros (Anexo H). Tenham-se nessas atividades, mais de um responsável adulto com idoneidade para o devido acompanhamento dos mesmos e, sobretudo, que se conte com a presença de alguns pais e mães para ajudar nas atividades.
- **76**. Quanto ao uso do banheiro em atividades com a presença de crianças, adolescentes, atenção para não se colocar em situação ambígua para dupla interpretação. Por isso, é melhor evitar.
- 77. Evite-se pedir a uma criança ou adolescente que guarde segredo de algo, dando-lhe presente e tornando-o especial diante do grupo.
- **78**. É melhor transportar criança e adolescente com o acompanhamento de outro adulto idôneo e de confiança (incluem-se aqui todos os meios de transporte). Caronas a sós com crianças e adolescentes devem ser evitadas e podem sugerir outras interpretações.
- 79. Cuidado com a troca de mensagens eletrônicas com crianças e adolescentes que possam dar uma conotação negativa. É melhor evitar mensagens pessoais e individuais. Usem-se recursos de grupos onde adultos, crianças e adolescentes (incluindo seus responsáveis) podem participar coletivamente. É melhor enviar mensagens e imagens aos grupos sociais onde outros membros do grupo podem ver, do que trocar mensagens pessoais, individuais.
- **80.** É mais seguro não oferecer ou pedir acesso a perfil nas redes sociais de crianças e adolescentes (*Instagram, Facebook, Telegram, Twiter...*) para seguir, ser seguido, trocar mensagens, fotos, vídeos...
- **81**. Caso haja a necessidade emergencial de examinar (e até fazer algum procedimento emergencial, por exemplo, um curativo) a uma criança ou adolescente por motivo de algum acidente ou algo do gênero, que se faça com a presença de mais pessoas adultas no entorno. Informar aos pais imediatamente sobre o ocorrido.
- **82.** Para ajudar a tornar os atendimentos com uma visão mais transparente e segura, que se tenham vidros transparentes nas portas dos párocos, diretores, formadores, professores, animadores que exercem certa liderança no trabalho com crianças e adolescentes em grupos, paróquias, comunidades, escolas, entre outros.
- 83. Que sejam implementados mecanismos de controle preventivo de comunicação junto aos responsáveis (pais de crianças e adolescentes), quando ocorrem encontros fora do

contexto eclesial em termos de ambiente (por exemplo, um passeio em um balneário). Que esses meios sejam possíveis de serem acessados, por meio de: mensagens instantâneas, redes sociais (mensagens eletrônicas) e telefonemas. Os pais (responsáveis) de crianças/adolescentes devem ser informados das atividades que envolvem seus filhos, com possibilidades de que possam participar diretamente da comunicação e que não fiquem alheios.

84. Considerem-se as orientações presentes no número 61 e seus subitens.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O melhor do mundo são as crianças. (Fernando Pessoa)

- **85.** A ideia principal desse Manual é contribuir com nossa Igreja presente na Amazônia (Regional Norte 1 da CNBB) para saber lidar com as questões relativas ao abuso de crianças, adolescentes e adultos vulneráveis. Nem proibitivo, nem ameaçador, nem coercitivo, mas preventivo, interventivo e pedagogicamente cheio de esperança.
- **86**. Que cada um de nós possa sonhar com o dia em que esse Manual não seja mais necessário. O dia em que todos teremos entendido e assimilado a ideia de que criança e adolescente têm que ser protegidos como expressão de verdadeiro amor cuidadoso.
- **87.** O Manual não terá mais razão de existir quando a cultura do cuidado for a tônica relacional entre nós. Enquanto esse dia não chega, somos todos convocados a insistirmos e persistirmos em nos darmos as mãos, a unirmos nossos esforços e corações para evitar que crianças, adolescentes e adultos vulneráveis sejam violentados.
- 88. Que o ciclo da violência seja quebrado e que as flores dos jardins da vida encontrem espaços seguros para desabrocharem e embelezarem esse mundo, amparadas nas palavras proféticas do querido Papa Francisco: (...) "...a ti, querida menina, a ti, querido menino, porque sois preciosos aos olhos de Deus, como nos ensina a Bíblia (cf. *Is* 43, 4) e tantas vezes o demonstrou Jesus". (...) constituís também a alegria da humanidade e da Igreja... Em resumo, todas aquelas crianças a quem, ainda hoje, é cruelmente roubada a infância. Escutai-as, ou melhor, escutemo-las, porque, no seu sofrimento, falam-nos da realidade, com os olhos purificados pelas lágrimas e com aquele tenaz desejo de bem que nasce no coração de quem viu como é feio, de verdade, o mal" (02 de março, Mensagem do Papa Francisco para a 1ª Jornada Mundial das Crianças).

Que Nossa Senhora, Mãe da Amazônia, interceda por todos nós que assumimos fazer valer e acontecer o que nos propusemos nesse Manual.

ANEXOS

ANEXO A

COMISSÃO METROPOLITANA PARA A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E ADULTOS VULNERÁVEIS

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS, ADOLESCENTES E PESSOAS VULNERÁVEIS PARA MEMBROS DO CLERO E DA VIDA CONSAGRADA

- Incluem-se seminaristas e outros formandos/as de casas de formação à Vida Consagrada -

Tendo presente que a sua Santidade, o Papa Francisco, através da Carta Apostólica em forma de Motu Própio, "*Vos Estis Lux Mundi*", de 25 de março de 2023, determinou normas que estabelecem novos mecanismos para a proteção de crianças, adolescentes e adultos vulneráveis.

Ciente de que, para que esses casos, em todas as suas formas não ocorram mais, em espírito de obediência e em comunhão com a Cátedra de São Pedro e com os bispos das circunscrições eclesiásticas da Metropolia de Manaus, declaro e comprometo-me a aderir ao Manual para a proteção de crianças, adolescentes e adultos vulneráveis da Província Eclesiástica de Manaus: orientações de cuidados e condutas, e assumir o compromisso de participar das formações propostas pela Comissão metropolitana para a proteção de crianças, adolescentes e adultos vulneraveis presente no território de minha (Arq)Diocese/Prelazia.

Nome (maiúsculo)		
Diocese/Prelazia		
Ordem/Congregação/l	Instituto:	
CPF	RG	
Outro Documento (sor	mente para estrangeiro)	
	1. 1. 20	
	de de 20	
	Assinatura	

ANEXO B

COMISSÃO METROPOLITANA PARA A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E ADULTOS VULNERÁVEIS

CERTIFICADO DE CONDUTA DOS COLABORADORES - CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL –

- Colaboradores: funcionários/as, voluntários/as, assessores/as, prestadores/as de serviços, assistentes, pessoas que atuam ou exercem suas atividades profissionais autônomas, agentes de pastoral (exemplo, catequistas, ministros...), assessoria no âmbito das circunscrições eclesiásticas da Metropolia de Manaus (Dioceses e Prelazias do Regional Norte 1), do Seminário Arquidiocesano São José, Faculdade Católica do Amazonas, Cáritas Arquidiocesana e Cáritas das Dioceses e Prelazias da Província Eclesiástica de Manaus e onde ela estiver presente, ou nas suas dependências -

A Certidão Federal deve ser solicitada por meio do site oficial do Tribunal Regional Federal

1ª Região.

O link para acesso é: https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/

A Certidão Estadual deve ser solicitada por meio do site oficial do Tribunal de Justiça do

Estado do Amazonas.

O link para acesso é: https://www.tjam.jus.br/index.php/serv-certidoes

ANEXO C

COMISSÃO METROPOLITANA PARA A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E ADULTOS VULNERÁVEIS

CERTIFICADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DOS COLABORADORES - CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL -

- Colaboradores: funcionários/as, voluntários/as, assessores/as, prestadores/as de serviços, assistentes, pessoas que atuam ou exercem suas atividades profissionais autônomas, agentes de pastoral (exemplo, catequistas, ministros...), assessoria no âmbito das circunscrições eclesiásticas na Metropolia de Manaus (Dioceses e Prelazias do Regional Norte 1), do Seminário Arquidiocesano São José, Faculdade Católica do Amazonas, Cáritas Arquidiocesana e Cáritas das Dioceses e Prelazias da Província Exlesiástica de Manaus e onde ela estiver presente, ou nas suas dependências -

A Certidão Federal deve ser solicitada por meio do site oficial do Tribunal Regional Federal 1ª Região.

O link para acesso é: https://sistemas.trfl.jus.br/certidao/#/

A Certidão Estadual deve ser solicitada por meio do site oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

O link para acesso é: https://www.tjam.jus.br/index.php/serv-certidoes

ANEXO D

COMISSÃO METROPOLITANA PARA A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E ADULTOS VULNERÁVEIS

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E ADULTOS VULNERÁVEIS - COLABORADORES –

- Colaboradores: funcionários/as, voluntários/as, assessores/as, prestadores/as de serviços, assistentes, pessoas que atuam ou exercem suas atividades profissionais autônomas, agentes de pastoral (exemplo, catequistas, ministros...), assessoria no âmbito das circunscrições eclesiásticas da Metropolia de Manaus (Dioceses e Prelazias do Regional Norte 1), do Seminário Arquidiocesano São José, Faculdade Católica do Amazonas, Cáritas Arquidiocesana e Cáritas das Dioceses e Prelazias da Metropolia de Manaus e onde ela estiver presente, ou nas suas dependências -

Tendo presente que a sua Santidade, o Papa Francisco, através da Carta Apostólica em forma de Motu Própio, "Vos Estis Lux Mundi", de 25 de março de 2023, determinou normas que estabelecem novos mecanismos para a proteção de crianças, adolescentes e adultos vulneráveis. Ciente de que, para que esses casos, em todas as suas formas não ocorram mais, em espírito de obediência e em comunhão com a Cátedra de São Pedro e com os bispos das circunscrições eclesiásticas da Metropolia de Manaus, declaro e comprometo-me a aderir ao Manual para a proteção de crianças, adolescentes e adultos vulneráveis da Província Eclesiástica de Manaus: orientações de cuidados e condutas, e assumir o compromisso de participar das formações propostas pela Comissão Metropolitana para a Proteção de Crianças, Adolescentes e Adultos Vulneráveis, mediada pelo Setor/Departamento onde sirvo como colaborador.

•	ionários/prestadores de serviço):	
CPF	RG	
Diocese/Prelazia:		
Paróquia/Área Missionária	a:	
Serviço Pastoral (ministro/	catequista/agente de pastoral	
	de de 20	
	Assinatura do colaborador	

ANEXO E

COMISSÃO METROPOLITANA PARA A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E ADULTOS VULNERÁVEIS

CURSO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA EM VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: INTERFACES, REFLEXÕES E PRÁTICAS SOCIOTRANSFORMADORAS A PARTIR DO CHÃO AMAZÔNICO

CARGA HORÁRIA: APRESENTAÇÃO

O Curso de Extensão Universitária em *VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA* CRIANÇAS E ADOLESCENTES: *interfaces, reflexões e práticas transformadoras a partir do chão amazônico,* caracteriza-se pelo caráter educativo, plural e profundamente desafiador na abordagem do tema e nos desdobramentos de reflexões e práticas transformadoras no enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes. Tem a pretensão de partir do chão amazônico para voltar para o chão amazônico. A proposta do Curso acredita que a díade reflexão e práxis encontram terreno fértil, a partir da realidade em que se insere, para alimentar o sonho do *Faça Bonito*: prevenir, proteger, defender e garantir direitos de todas as crianças e adolescentes. A execução do Curso se deve à parceria da Cáritas Arquidiocesana de Manaus/Projeto lçá Ação e Proteção, Instituto de Assistência à Criança e ao Adolescente (IACAS) e a Faculdade Católica do Amazonas.

OBJETIVO

Com o foco no desenvolvimento saudável e integral de crianças e adolescentes, o Curso tem como objetivo principal capacitar professores, líderes comunitários, profissionais da saúde, profissionais da assistência social, profissionais do judiciário e, especialmente, aqueles que já atuam na rede de proteção como agentes de prevenção, de defesa dos direitos de crianças e adolescentes e no enfrentamento da exploração, abuso sexual de crianças e adolescentes e do tráfico de crianças e adolescentes para fins de exploração sexual. Pretende ainda fortalecer a campanha nacional *Faça Bonito*, na promoção de uma cultura de não-violência, de paz e de respeito aos direitos humanos de crianças e adolescentes, atuando também, na orientação sobre as redes de apoio e acolhimento às vítimas nas especificidades de atendimento. Dessa maneira, o projeto disponibilizará instrumentos necessários para que os cursistas possam compreender e se inteirar da temática e para melhor contribuir no enfrentamento a violência sexual contra crianças e adolescentes de forma qualificada.

ÁREA DE ABRANGÊNCIA, DE PROVENIÊNCIA E ATUAÇÃO DOS CURSISTAS: Metropolia de Manaus

MODALIDADE E METODOLOGIA

O Curso é oferecido na modalidade presencial na sede da Faculdade Católica do Amazonas. Aulas com material disponível em PDF, contando com recursos audiovisuais, estratégias e recursos didáticos inerentes à temática em foco para facilitar o processo de ensino-aprendizagem. Atividades de grupos, rodas de conversa e partilhas de experiências.

Oficinas e estudos de caso. Atividades práticas direcionadas. Os Cursistas provenientes das Dioceses e Prelazias da Metropolia de Manaus.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

O foco do curso é nivelar conteúdos básicos e gerais relacionados ao tema "violência sexual contra crianças e adolescentes", tendo por referência o marco normativo brasileiro, documentos referenciais, pesquisas e literatura especializada no assunto, quer no âmbito de programas e políticas públicas, quer a partir da ação da sociedade civil e das especificidades inerentes à realidade amazônica. Os facilitadores indicados, que possuem vasta experiência de atuação na rede de proteção e no sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes, serão responsáveis pela produção dos conteúdos de cada módulo.

Módulo I

O que é violência? A história da infância como construção sócio histórica. A política sexista de ocupação colonial territorial da Amazônia. Ser criança e adolescente na Amazônia. As crianças e adolescentes da Tríplice Fronteira amazônica (Brasil, Peru e Colômbia).

Módulo II

Linha do tempo dos direitos de crianças e adolescentes em nível internacional e nacional. Legislação vigente. Especificidades legais para crianças e adolescentes indígenas, pretas, quilombolas, ribeirinhas, com deficiência e migrantes. O CONANDA; a Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; a Coordenadoria Geral de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

Módulo III

As faces da violência sexual através dos números no mundo, no Brasil e as especificidades regionais e culturais do Amazonas. Vulnerabilidades, tipificações, formas e expressões da violência sexual.

Módulo IV

Tópicos especiais sobre a exploração sexual no Amazonas, trabalho infantil e tráfico de crianças e adolescentes para fins de exploração sexual.

Módulo V

Os impactos da violência sexual no desenvolvimento integral de crianças e adolescentes. Reconhecimento dos sinais de violência sexual nos diversos espaços de convivência social. Estudo de caso.

Módulo VI

Questões morais e éticas nos casos de violência sexual. Quando o diálogo e o respeito promovem acolhida à diversidade sexual, religiosa, étnica e de gênero A desconstrução dos tabus, do moralismo e a desmistificação da cultura da violência e da "normalidade cultural, colonialista e androcêntrica".

Módulo VII

Políticas públicas, Sistema de Garantia de Direitos, Rede de Proteção e Serviços de Atenção Especializados. A importância da intersetorialidade. O fluxo de rede. PAINEL: Conhecendo os papéis do Conselho Tutelar, Delegacia Especializada de Proteção à Criança e ao Adolescente (DEPCA), Ministério Público, Defensoria Pública, Varas Especializadas de Crimes contra a Dignidade Sexual, Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS, Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Serviço de Atendimento às Vítimas de Violência Sexual - SAVVIS, Centro de Atenção Psicossocial Infanto-juvenil - CAP'S i, Escolas e Secretarias de Educação, Unidades de Saúde no município, (futuro) Centro Integrado de Atenção à criança e ao adolescente, vítimas ou testemunhas de violência; o papel do legislativo municipal e estadual; Comitê de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (CEVSCA), Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA); Fórum Estadual dos Direitos das Crianças e Adolescentes do Estado do Amazonas; Disque 100 e outros.

Módulo VIII

Os crimes cibernéticos e ciberpedofilia: legislação, desafios e enfrentamento.

Módulo IX (prática)

Oficina de socialização de práticas de prevenção ao abuso, exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes. Tópicos sobre o protagonismo de crianças e adolescentes.

Módulo X

Obs.: realizado ao mesmo tempo para dois grupos

GRUPO A-profissionais que atuam nos diversos serviços e especificidades

Escuta Especializada e as salas de depoimento especial. Escuta Qualificada. Tópicos de Técnicas de escuta qualificada nas comunidades e escolas (modelo sistêmico). Aspectos Éticos. Procedimentos para denúncia e encaminhamentos. As fichas de notificação (escola, saúde e espaços de comunidade).

GRUPO B - somente para Psicólogos (exceto os que atendem no CREAS, uma vez que se realizam atendimentos psicossociais) O atendimento psicológico clínico de crianças e adolescentes que sofreram violência sexual (e seus cuidadores não-abusivos): protocolos, testes e técnicas em grupoterapia.

Manual completo para atendimento. Abordagem Cognitivo-comportamental e Terapia Sistêmica.

Módulo XI (prática)

Prática dos cursistas nas comunidades, escolas e outros espaços de atendimento a partir do conteúdo estudado tanto em nível de atividades de prevenção quanto de atendimento. Roteiro guia. Construção do relatório final do Curso a partir de modelo de relatório de Curso de Extensão Universitária.

Entrega de Relatório.

CERTIFICAÇÃO

Os Cursistas receberão Certificado de Curso de Extensão Universitária emitido pela Faculdade Católica do Amazonas e registrados na Secretaria Acadêmica

ANEXO F

COMISSÃO METROPOLITANA PARA A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E ADULTOS VULNERÁVEIS

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE RESPONSÁVEIS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES PARA USO DE IMAGEM

Eu,		,
portador da Cédula de	Identidade nº	, inscrito no CPF sob nº
	, residente na Rua _	, n ^o
, CEP	, cidade de _	nº AUTORIZO nte sob minha responsabilidade,
O USO DE IMAGEM	da criança/adolesce	nte sob minha responsabilidade,
	(nome com	pleto da criança/adolescente), nascido
em / /	, na cidade de	pleto da criança/adolescente), nascido , inscrito no CPF
	, residente na Rua	
n° , CEP	, cidade	de , para a
	(Dioce	ese/Prelazia/Paróquia/Serviço) com
sede a Rua	, No., cidade	de, para a ese/Prelazia/Paróquia/Serviço) com, Estado CEP
cartazes, folhetos, outdoors Por esta ser a expressão descritos da imagem e voz título de direitos conexos o qual será entregue assinada	s, webs-site, redes sociais da nossa vontade, decl z da criança/adolescente, ou a qualquer outro, de so a e escaneada. No entanto momento se assim (Diocese/Prela	co, pastoral e institucional, através de s, etc. aro que AUTORIZO os usos acima sem que nada haja a ser reclamado a rte que assino a presente autorização a o, posso pedir para retirar a veiculação desejar, em comum acordo com azia/Paróquia/Serviço) a qual estou
Assinatura do autorizador		
Testemunha 01 :	(CPF:
Testemunha 02:	(CPF:

ANEXO G

COMISSÃO METROPOLITANA PARA A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E ADULTOS VULNERÁVEIS

TERMO DE ASSENTIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES PARA USO DE IMAGEM

Eu,	,
portador da Cédula de Identidade nº	nde de inscrito no CPF sob nº . AUTORIZO
, residente na F	Rua, nº
, CEP, cida	nde de AUTORIZO
O USO DE MINHA IMAGEM em co	mum acordo com meu responsaveil legal,
	(nome completo do
responsável), inscrito no CPF	n° , CEP ,
	n°, CEP,
cidade de, para a	n sede a Rua, No., cidade
(Diocese/Prelazia/Paróquia/Serviço) con	n sede a Rua, No., cidade
, EstadoCEP	
tipográfica, reprográfica, áudios, slides, divulgação com o fim específico de pub institucional, através de cartazes, folhetos, o Por esta ser a expressão da nossa vontade usos acima descritos da imagem e voz da reclamado a título de direitos conexos ou a autorização a qual será entregue assinada e a veiculação da imagem à qualquer mome	declaro que dou meu ASSENTIMENTO os criança/adolescente, sem que nada haja a ser qualquer outro, de sorte que assino a presente escaneada. No entanto, posso pedir para retirar nto se assim desejar, em comum acordo com se/Prelazia/Paróquia/Serviço) a qual estou em.
Assinatura da criança/adolescente	Assinatura do(a) responsável da criança/adolescente
Testemunha 01 :	CPF:
Testemunha 02 :	CPF:

ANEXO H

COMISSÃO METROPOLITANA PARA A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E ADULTOS VULNERÁVEIS

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE RESPONSÁVEIS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES PARA PARTICIPAÇÃO EXTERNA EM RETIROS, ENCONTROS DE GRUPO, ACAMPAMENTOS E CURSOS

Eu,			,
portador da Cédula de Identidad	e nº	, inscrito	no CPF sob nº
, residente	e na Rua		, n°
, CEP	_, cidade de		AUTORIZO
portador da Cédula de Identidad , residente , CEP A PARTICIPAÇÃO da criança	a/adolescente	sob minha resp	ponsabilidade,
		(non	ne completo da
criança/adolescente), nascido eminscrito no CPF, CEP,	///	, na cidade de	,
inscrito no CPF	, resid	ente na Rua	n°
,CEP	_, cidade de	, para a	
(Diocese/Prejazia/Paroquia/Serviço)) com sede a F	cua	, No., cidade
, Estado	CEP	·	
A Autorização é destinada à Atividad que vai acontecer no dia	e	/2.02	1 1
que vai acontecer no dia	/	/202	, no local
e contará com a presença de atividade da qual fui previamente também, se preferir, acompanhar a n ainda entrar em contato com o retelefonema ou mensagem para obte atividade a qual a criança/adolescente	informado qua nesma. Caso seja esponsável prin er alguma informa	anto à sua programa necessário e achar necipal pela atividad nação extra sobre	nação, podendo oportuno, posso de por meio de o andamento da
, de	de 20		
Assinatura do autorizador			
Testemunha 01 :	CI	PF:	
Testemunha 02 ·	CI	oĿ.	

CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL - REGIONAL NORTE I

Presidente: Cardeal Leonardo Ulrich Steiner Vice-presidente: Dom Adolfo Zon Secretário: Dom José Altevir da Silva

BISPO REFERENCIAL PARA A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E ADULTOS VULNERÁVEIS:

Dom Joaquim Hudson de Souza Ribeiro

MEMBROS DA COMISSÃO METROPOLITANA PARA A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E ADULTOS VULNERÁVEIS

- Pe. Flávio Gomes dos Santos Coordenador
- Pe. Gilson da Silva Pinto Assessor Canônico
- Kareen Lima de Amaral Psicóloga
- Pietro Bianco Epis Canonista
- Irmã Roselei Bertoldo Religiosa

RESPONSÁVEIS PELAS DIOCESES, PRELAZIAS, SEMINÁRIO ARQUIDIOCESANO SÃO JOSÉ, FACULDADE CATÓLICA DO AMAZONAS E CÁRITAS ARQUDIOCESANA DE MANAUS

- Diocese do Alto Solimões: Diác. João Souza da Silva e Ana Rita Souza dos Santos.
- Diocese de Borba: Pe. Jair Vieira Aves e Pe. Jânio da Costa Assis
- Diocese de Coari: Pe. Elcivan Alencar da Costa e Pe. Josinaldo Plácido da Silva
- Diocese de Parintins: Danielle Cavalcante Hatta e Pe. Marcos Aurélio Cruz Lima
- Diocese de Roraima: Ana Maria de Araújo de Castro Leite e Marcos Antônio Silva da Costa
- Diocese de São Gabriel da Cachoeira: Pe. Deliomar Anchieta Alves e Maria Aparecida Marques Fernandes
- Prelazia de Itacoatiara; Pe. Danilo Monteiro de Oliveira e Joelma de Oliveira Rolin
- Prelazia de Tefé: Pe. Pedro Piotr Pawel Schewior e Pe. Anderson Pinto Remédios
- Seminário Arquidiocesano São José: Pe. Pedro Cavalcante da Silva e Pe. José Alcimar Souza de Araújo
- Faculdade Católica do Amazonas: Dom Joaquim Hudson de Souza Ribeiro
- Cáritas Arquidiocesana de Manaus: Pe. José Alcimar Souza de Araújo

"Crimes de abuso sexual ofendem Nosso Senhor, causam danos físicos, psicológicos e espirituais ás vítimas e prejudicam a comunidade dos fiéis, para que esses casos em todas as suas formas não ocorram mais, é necessária uma conversão continua e profunda dos corações, acompanhadas de ações concretas e eficazes que envolvam todos na Igreja."

- Papa Francisco (Carta Apostólica)



Conferência Nacional dos Bispos do Brasil Regional Norte I



Av Epamenondas, 722 - Centro - CEP 69.010-090 Fone:(92) 3232-1890 / 99244-0437 E-mail: cnbbnorte1@gmail.com